



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO Nº 20190081**

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.164.691/0001-88, com sede à Rua Siqueira Campos nº 159, Jaqueira, representado pelo SR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº.... inscrito no CPF/MF nº....., E do outro lado, a Empresa....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-002/2019-SEMEC, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DE REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ZONA URBANA E ZONA RURAL), CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de .....(.....) meses e terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguido-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor global deste contrato de CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ZONA URBANA E ZONA RURAL), CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global da nossa proposta é de R\$.....(.....), para o(s) Item(ns) de nº.....,consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**  
**PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	CRAS QUANT.	SEDE QUANT.	TOTAL	PREÇOS	
							UNIT.	TOTAL
1								
2								
3								
	<b>VALOR TOTAL</b>							

**5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: .....

UNID. EXEC.: .....

.....

.....

FONTE: .....

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;

7.1.5- Ordem de Compra;

7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE N°:		AG. N°:	
BANCO / N° E NOME:			

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.2 - Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validade legais;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

- 8.3 - Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 8.4 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 8.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do objeto contratado;
- 8.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os produtos para a Contratante;
- 8.10 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 8.11 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 8.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 8.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
- 8.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 8.18 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 8.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 8.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.23 - Executar as entregas no prazo determinado;
- 8.24 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.25 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 8.26 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente;

9.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva comprovação no momento da entrega dos produtos;

9.3 - Receber o produto, disponibilizando local, data e horários pré determinados;

9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso

9.6 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

9.7-Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;

9.8 - Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;

9.9- Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, através de servidor designado para esse fim.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA**

10.1 Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc), será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.

10.2- Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.

10.3- A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.

10.4- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.6.1 DA GARANTIA**

10.6.2 - Todos os Alimentos não perecíveis, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 06 (Seis) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

10.6.3 Todos os Alimentos perecíveis, fornecidos deverão ser de primeira qualidade e adequado ao consumo.

10.6.4 **Frutas, Legumes e Verduras:** de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por, pelo menos, dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos.

10.6.5 **Frango:** congelado, limpo, aspecto: próprio da espécie, sem manchas, não amolecido nem pegajoso, sem odor. Embalado em saco plástico, não atóxico, limpo, embalagem resistente ao transporte, que garante a integridade do produto até o seu consumo.

10.6.6 **Carne Bovina, Peixe, Laticínios e Embutidos:** resfriado, acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas podendo ser fatiado ou inteiro.

10.6.7 **Polpa de Frutas:** congelada, embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.

10.6.8 **Pão de forma, Pão de hot dog, Pão hambúrguer:** acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 500g transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1 Os gêneros alimentícios **estocáveis** serão entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, Avenida 31 de março, n° 461, Bairro Santa Isabel, CEP: 68456-110, Tucuruí/PA, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar -DEMAE, devendo ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento de solicitação de compra de segunda-feira à sexta- feira, em horário comercial.

11.2 Os produtos **estocáveis** devem ser novos/sem uso e apresentar as características conforme a marca e fabricantes informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do tópico 6 deste Termo de Referência.

11.3 Os gêneros alimentícios **perecíveis** serão entregues conforme solicitação do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAE, as entregas devem ocorrer de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h, excetuando-se a entrega em vésperas de feriados, no local informado pelo DEMAE.

11.4 A entrega do item **carnes** será feita diariamente, haja vista que as unidades educacionais não possuem freezer ou câmara fria que possa armazenar grande quantidade de alimentos refrigerados.

11.5 Poderá ocorrer alteração no Cronograma de Entrega visando adequar e melhorar o atendimento das Unidades de Ensino.

11.6 Os produtos perecíveis deverão ser entregues aptos para o consumo, obedecendo a critérios de padrão e higiene, e compatíveis com as especificações constantes do tópico 6 deste Termo de Referência. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis entregues avariados, estragados ou impróprios para consumo, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação e da devolução dos gêneros impróprios.

11.7 Listagem das unidades de educacionais e seus respectivos endereços para entrega:

SEGUIMENTO	UNIDADAES ESCOLARES	ENDEREÇO
CRECHE 03	CRECHE MENINO DEUS	RUA SÃO PAULO S/N - BELA VISTA
	CRECHE MENINO JESUS	RUA MARANHÃO S/N - MANGAL
	CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE	TV JOÃO BATISTA S/N - NOVA CONQUISTA
EDUCAÇÃO INFANTIL 09	UMEI AMIGOS DA MÔNICA	AV. GOVERNADOR ALUIZIO CHAVES S/N - NOVA TUCURUI
	UMEI ELZA BORGES	AV. "D/E" S/N - JARDIM MARILUCE
	UMEI ESTER GOMES (ANTIGO ZOLIMA)	AV. SANTOS DUMONT S/N - PARAVOÁ
	UMEI HILDA DAMASCENO	RUA MARANHÃO S/N - VILA TOCANTINS
	UMEI IRMÃ IVONE	RUA SETE DE SETEMBRO 261 - COHAB
	UMEI MONTEIRO LOBATO	AV. RAUL GARCIA LIANO S/N - VILA PERMANENTE
	UMEI NAZARÉ DE OLIVEIRA	RUA SANTO ANTONIO S/N - MATINHA
	UMEI PADRE PEDRO	RUA VASCO BRAUM S/N - JAQUEIRA
	UMEI RACHEL DE MELO	RUA SIQUEIRA CAMPOS S/N - MANGAL
ENSINO FUNDAMENTA L 22	ANEXO ASSIS RIOS	RUA SANTA TEREZINHA - CENTRO
	EMEF DARCY RIBEIRO	TV. PERIMETRAL S/N - COHAB



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

	EMEF DULCIMAR BRITO	RUA SIQUEIRA CAMPOS S/N - MANGAL
	EMEF FERNANDO GUILHON	RUA GOIANIA S/N - TERRA PROMETIDA
	EMEF FLORIPES CALDAS	RUA MANOEL VALENTE N° 1566 - SANTA MONICA
	EMEF FRANCISCO DE ASSIS	RUA LAURO SODRÉ S/N - CENTRO
	EMEF GRÃO PARÁ	RUA CAPANEMA S/N - VILA PERMANENTE
	EMEF GUMERCINDO GOMES	RUA CEARÁ S/N - GETAT
	EMEF JÚLIA PASSARINHO	RUA MATRIZ DA CONCEIÇÃO S/N - JARDIM PARAISO
	EMEF MAESTRO JOÃO LEITE	RUA "B" S/N - VILA PIONEIRA
	EMEF MANOEL BARBOSA	RUA TANCREDO NEVES S/N - SÃO SEBASTIÃO
	EMEF MANOEL CARLOS	RUA "A" QD 04 S/N - NOVA MATINHA
	EMEF MARIA BERNADETE	RUA MAGALHÃES BARATA S/N - COLORADO
	EMEF MARIA FERNANDES	RUA RIO GRANDE DO SUL S/N - ALTO ALEGRE
	EMEF MARIA ODETE	RUA MARIA CORREA S/N - SÃO FRANCISCO
	CES MARIA SYLVIA	RUA ITAIPU S/N - VILA PERMANENTE
	EMEF MARIANA LEÃO	RUA "B" S/N - ALTO ALEGRE
	EMEF NSRª CONCEIÇÃO	RUA JACINTO RAMOS N° 516 - COLINAS
	EMEF ODINÉIA LEITE	AV. VERIDIANO CARDOSO S/N - JARDIM MARILUCY
	EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	RUA "D" S/N - VILA PIONEIRA
	EMEF RUI BARBOSA	RUA PIAUI S/N - VILA PERMANENTE
	EMEF TELLES DE MENEZES	AV. BRASILIA S/N - JARDIM COLORADO
	EMEF ZOLIMA TENÓRIO	RUA TOCANTINS S/N - BELA VISTA
ZONA RURAL 18	EMEF BOM JESUS	TRANS BOM JESUS KM 18 + 5 KM VICINAL FAZENDA REUNIDAS
	EMEF DEUSELITA SALES	TRANSCAMETÁ KM 30 + 17 KM VICINAL AGROVILA ITACOROA
	EMEF JOAQUIM ALVES	TRANS BOM JESUS, KM 110 SEDE DA FAZENDA UNIÃO
	EMEF MANOEL MENDES (CANDINHO)	ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE TUCURUÍ
	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	TRANS BOM JESUS, KM 100 COMUNIDADE DONA CÉLIA FAZENDA UNIÃO
	EMEF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	TRANSCAMETÁ KM 10 + 5 KM VICINAL PEDERNEIRA
	EMEF ORORITAWA (ANEXO WARARAAWA)	TRANSCAMETÁ KM 29 + 20 KM DE VICINAL
	EMEF OURO VERDE (CANDINHO)	ILHA DO KM 24 FAZENDA OURO VERDE - LAGO DA UHE TUCURUÍ



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

	EMEF PADRE HENRIQUE	TRANSCAMETÁ KM 50 + 9 KM VICINAL ANGELIM AGROVILA ANGELIM
	EMEF PAULO FREIRE	TRANS BOM JESUS KM 90 COMUNIDADE MARINHEIRO - FAZENDA UNIÃO
	EMEF PONTAL	ACAMPAMENTO PONTAL, REGIÃO DA GARIPÉ - LAGO DA UHE TUCURUÍ
	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE	ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE TUCURUÍ
	EMEF PROFESSORA LAUDECI	TRANSCAMETÁ KM 45 MARGEM ESQUERDA
	EMEF RAIMUNDO MONTEIRO	TRANSCAMETÁ KM 52 AGROVILA DO KM 50
	EMEF SANTO ANTONIO	BR 422 KM 45 VICINAL DO JAPONES 12 KM
	EMEF SÃO VICENTE	TRANS BOM JESUS KM 72 FAZENDA CONSPEL
	EMEF VINICIUS DE MORAES	TRANSCAMETÁ KM 43 + 9 KM MARGEM ESQUERDA P.A. SANTA FÉ
	EMEF WARARAAWA/ ORORITAWA	TRANSCAMETÁ KM 18 VICINAL DA ALDEIA
ENSINO MÉDIO 03	EEEM ANA PONTES FRANCEZ	RUA BETEL S/N - JARDIM DE DEUS
	EEEM RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	AV. 31 DE MARÇO S/N - CENTRO
	EEEM SIMÃO JACINTO RAMOS	RUA BEIRA RIO S/N - CARAJÁS

11.8 Quando da entrega dos gêneros alimentícios, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no país, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido.

11.9 Quando for o caso, os volumes contendo os gêneros alimentícios deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

11.10 A entrega dos gêneros alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

11.11 Os gêneros alimentícios serão recebidos na presença do fiscal de contrato, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

12.1 O Fica designado para acompanhar o certame os servidores Sra. Lucidete da Silva Pinheiro, e o Sr. Fábio Silva da Silva, representando o Conselho Municipal de Educação – CAE e o Sr. Werih Rocha Lima, RG nº 5614201 PC/PA, CPF nº 929.086.242-49, servidor municipal lotado no Departamento de Alimentação Escolar – DEMAÉ, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s), representando a Administração Pública Municipal.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- O Fundo Municipal EDUCAÇÃO E CULTURA de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-002/2019-SEMEC - PROCESSO N° 20190081**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUÍ

Rua Siqueira Campos, n° 159, Jaqueira – TUCURUÍ/PA.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução n° 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUÍ/PA  
CNPJ N° 28.164.691/0001-88  
.....

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL EMPRESA  
CNPJ N°.....  
NOME DO REPRESENTANTE  
CPF N°  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_